



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

RESOLUÇÃO Nº 007/78

DATA : 23 de junho de 1978.

*Proj. de Res.
nº 06/78*

SÚMULA: Disciplina a escolha de delegados da Câmara Municipal ao Colégio Eleitoral que elegerá o Governador do Estado do Paraná e o Senador no pleito indireto de 1º de setembro de 1978.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A escolha de delegados da Câmara Municipal de Toledo ao Colégio Eleitoral que elegerá o Governador do Estado do Paraná e um Senador no pleito indireto de 1º de setembro de 1978 far-se-á nos termos dos artigos 2º a 5º da Resolução nº 10.395, de 13 de abril de 1978, do Tribunal Superior Eleitoral e de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Toledo indicará para o Colégio Eleitoral a que se refere o Art. 1º dois delegados, conforme o preceituado no artigo 3º, inciso I da Resolução nº 10.395/78, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º - Até as 24 horas do dia 30 de junho de 1978, os líderes da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro apresentarão à Mesa Executiva as chapas de suas bancadas para concorrerem à escolha dos delegados, contendo os nomes de três candidatos indicados pela bancada, observadas as seguintes normas:

I - as chapas serão antecipadamente escolhidas pelas bancadas, em reuniões presididas pelos respectivos líderes;

II - de cada chapa somente poderão constar nomes de Vereadores em exercício ou de suplentes, independentemente de legenda partidária;

III - o mesmo candidato a delegado poderá ter seu nome registrado em mais de uma chapa, mas não poderá figurar mais de uma vez na mesma chapa, respeitado, porém, o direito ao voto cumulativo;

IV - a apresentação de cada chapa à Mesa Executiva será encaminhada através de requerimento de pedido de registro, protocolado na Secretaria da Câmara, firmado pelo líder e acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia da ata da reunião da bancada, assinada pela maioria de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

SECRETARIA

b) declaração de cada candidato, ou de todos coletivamente, permitindo o registro de sua candidatura.

§ 1º - Se houver necessidade, o servidor encarregado do Protocolo na Secretaria ficará de plantão para recolher os pedidos de registro de chapas até o limite final do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Mesa Executiva divulgará, até o dia 2 de julho, as chapas registradas, no órgão oficial da Câmara, através das emissoras de rádio locais ou em edital afixado no mural do Legislativo.

§ 3º - Se antes da escolha dos delegados ocorrer a morte, renúncia ou impedimento insuperável de qualquer candidato registrado, o líder do Partido fará a substituição, comunicando, para fins de alteração do registro, o nome do novo candidato, à Mesa da Câmara, que adotará o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - A escolha dos delegados ao Colégio Eleitoral de que trata esta resolução ocorrerá na segunda quinzena do mês de julho, em sessão extraordinária previamente convocada pela Mesa Executiva, na forma do Regimento Interno da Câmara.

§ 1º - No caso do não comparecimento de qualquer Vereador à sessão extraordinária de que trata este artigo, será convocado o suplente que se achar presente, observada a ordem de classificação na suplência.

§ 2º - O suplente que substituir o Vereador faltoso, na sessão de que trata este artigo, fará jus ao respectivo subsídio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - A escolha dos delegados de que trata esta resolução será feita por eleição duplamente nominal das chapas devidamente registradas e dos candidatos integrantes dessas chapas.

§ 1º - A chamada para a votação será feita, em ordem alfabética dos nomes parlamentares dos Vereadores, inclusive o do Presidente da Câmara.

§ 2º - Chamado a votar, o Vereador anunciará a chapa de sua escolha, apontando nela, também nominalmente, apenas dois dos candidatos indicados para delegados.

§ 3º - Se o Vereador assim o desejar, poderá votar apenas em um nome para exercer, cumulativamente, a vaga dos dois delegados.

§ 4º - Se o Vereador indicar como candidato a delegado um nome não constante da chapa, o voto será considerado nulo quanto ao nome, mas não quanto à chapa.

Art. 6º - Durante a votação a Mesa Executiva anotará, separadamente, para cada uma das duas vagas, os nomes indicados, de sor-



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

SECRETARIA

Art. 7º - Na apuração será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate na votação da chapa, será considerada vencedora aquela pertencente ao Partido Político que tiver maior número de Vereadores na Câmara Municipal, ou seja, no caso atual de Toledo, a chapa da Aliança Renovadora Nacional.

Art. 8º - Como integrantes da chapa vencedora, serão considerados eleitos delegados os dois candidatos que obtiverem maior número de votos, ficando o terceiro considerado suplente.

§ 1º - Se o candidato mais votado tiver obtido todos os seus votos em caráter cumulativo, será ele o único delegado ao Colégio Eleitoral, figurando como suplente o segundo mais votado.

§ 2º - No caso de empate, serão considerados eleitos os dois primeiros candidatos constantes da chapa vencedora, ainda que um dos empatantes haja obtido todos os seus votos em caráter cumulativo.

Art. 9º - Apurado o resultado da eleição, a Presidência da Câmara, dentro de cinco dias, comunicará à Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná os nomes e a qualificação dos delegados e do suplente, bem como, se houver, a existência de delegado com voto cumulativo.

Art. 10 - A despesa de viagem dos delegados ao Colégio Eleitoral correrá à conta da dotação própria do Orçamento-Programa da Câmara Municipal, conforme a previsão que venha a ser calculada pela Seção Contábil e aprovada pela Mesa Executiva.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1978.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL A VOZ DO OESTE
N.º 322 DE 1º 07 / 78 FLS. 4

Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO